



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Diretoria de Licenciamento III

Termo de Referência SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

TERMO DE REFERÊNCIA - TR PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E DO
RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA PARA A IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS -
VLT

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Termo de Referência- TR tem por objetivo orientar o processo de elaboração do EIA e do RIMA para permitir uma avaliação ambiental pormenorizada da implantação do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, ligando o Aeroporto de Internacional de Brasília ao Terminal Asa Norte. Este documento não esgota todas as questões relativas aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento. Caberá à empresa responsável por sua elaboração justificar a exclusão de alguns itens previstos, bem como a inclusão de outros considerados importantes para a discussão e avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Os estudos a serem realizados deverão ser compatibilizados com os estudos existentes e apresentados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, conforme as seguintes orientações:

- 1.1. O estudo deverá ser apresentado em meio digital, conforme previsto na Instrução Normativa IBRAM nº 647, de 11 de outubro de 2017, que regula o processo de recebimento e de conferência dos documentos relativos ao Licenciamento Ambiental;
- 1.2. Caso o IBRAM julgue necessário, o empreendedor poderá disponibilizar vias impressas, desde que previamente solicitado;
- 1.3. Todo o material produzido e utilizado na confecção do estudo deverá constar em meio digital;
- 1.4. O RIMA é documento essencial para as audiências públicas e para a análise da sociedade em geral e deverá refletir as conclusões do EIA, contendo o conteúdo mínimo exigido no artigo nº 9 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Tendo em vista que a proposta de traçado do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT encontra-se em sua maioria em área urbana consolidada, com os seus parâmetros ambientais gerais amplamente conhecidos, solicitamos ao empreendedor que, ao elaborar e apresentar o EIA, seja dada ênfase detalhada às questões mais específicas do empreendimento, notadamente, as interferências nas Áreas de Preservação Permanente - APP e no Conjunto Urbano Tombado de Brasília, as possíveis soluções de transporte para a área proposta, os impactos ambientais e as medidas mitigadoras, entre outros. As questões relativas ao meio físico e ao meio biótico, exceto em relação à supressão da vegetação, deverão ser apresentados de forma sucinta, porém, sem prejuízo para a análise ambiental deste Instituto.

2. ELABORAÇÃO

Os estudos deverão ser realizados por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente do projeto, a qual será responsável tecnicamente pelos resultados

apresentados, de acordo com o artigo nº 7 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986.

Em todas as páginas do EIA e do RIMA deverá constar rubrica do coordenador da equipe.

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Apresentar a relação das obras consultadas, com à respectiva referência bibliográfica, de acordo com as normas da ABNT.

Os quadros, as tabelas, as figuras e os mapas deverão conter a fonte dos dados apresentados.

4. EMPRESA CONSULTORA

Deverá ser discriminado o nome da Empresa de Consultoria responsável pela elaboração do EIA e do RIMA, acompanhado do endereço, telefone, e-mail e nome dos profissionais para contato.

5. EQUIPE TÉCNICA

O EIA e o RIMA deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica — ART (ou documento similar), a ser emitida pelos Conselhos dos técnicos responsáveis pela elaboração do estudo proposto, a qual será anexada ao processo de licenciamento ambiental respectivo.

Serão considerados habilitados os profissionais devidamente registrados no órgão de classe respectivo, registro esse ratificado pelo órgão local ou regional, caso oriundos de outras unidades da federação.

A responsabilidade técnica dos profissionais, no que diz respeito aos dados, informações e alternativas técnicas não cessa na entrega do EIA e do RIMA, conforme legislação em vigor.

O EIA e o RIMA deverão estar devidamente assinados pelos seus Responsáveis Técnicos na última folha de cada documento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

- Arcar com todas as despesas e custos referentes à realização do EIA, tais como: produção de dados primários e secundários, coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções em campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos, acompanhamento, monitoramento dos impactos, recuperação de áreas degradadas e elaboração do RIMA;

- Arcar com custos referentes a: análise do EIA e RIMA; publicação de editais em jornal oficial e em um periódico local de grande circulação (referente à abertura de processo de licenciamento ambiental no IBRAM, realização de audiência pública, publicação de editais e do pedido de licença; e concessão de licenças ambientais);

- Atender às exigências do IBRAM quanto aos elementos informativos julgados necessários ao processo de análise ambiental.

Cabe ressaltar que a continuidade do processo de licenciamento, que inclui as Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação, dependerá do cumprimento pelo empreendedor, dos requisitos básicos exigidos pelo IBRAM para a aprovação do EIA e do RIMA e dos projetos ambientais para implantação das medidas mitigadoras (incluindo a recuperação de áreas degradadas), do projeto de engenharia do empreendimento e dos procedimentos técnicos e construtivos adotados, assim como do desimpedimento quanto a restrições de ordem jurídica e legal.

7. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA

O Estudo de Impacto Ambiental — EIA deverá conter as seguintes informações:

7.1. Informações Gerais:

- 7.1.1. Identificação do empreendimento;
- 7.1.2. Identificação e qualificação do empreendedor (nome ou razão social, número dos registros legais, endereço completo, telefone, e-mail dos responsáveis legais);
- 7.1.3. Localização do empreendimento;
- 7.1.4. Descrição das atividades limítrofes à área do empreendimento;
- 7.1.5. Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE;
- 7.1.6. Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Distritais;
- 7.1.7. Hidrografia;
- 7.1.8. Vias de acesso.

7.2. Justificativa do empreendimento:

- 7.2.1. Síntese dos objetivos do empreendimento e sua justificativa em termos de importância no contexto do Distrito Federal.
- 7.2.2. Socioeconômica:
 - 7.2.2.1. Comunidades e áreas beneficiadas;
 - 7.2.2.2. Demanda atual e futura a ser atendida pelo empreendimento.
- 7.2.3. Técnica:
 - 7.2.3.1. Tipos de serviços a serem executados;
 - 7.2.3.2. Estudos de tráfego da região;
 - 7.2.3.3. Traçado, trajeto ou trecho adotado ou a ser empreendido, com alternativas locais.
- 7.2.4. Ambiental e urbanística:
 - 7.2.4.1. Apresentação de justificativas para a implantação do empreendimento do ponto de vista urbanístico e ambiental.

7.3. Alternativas Tecnológicas e de Localização do Projeto:

Descrição e análise, com o mesmo grau de profundidade e sob os mesmos critérios, das alternativas locais e tecnológicas estudadas avaliando os aspectos técnicos, econômicos e ambientais envolvidos (análise custo benefício), ou seja, analisar alternativas, inclusive de diferentes modos de transporte, em termos de impactos ambientais, requisitos em termos de custo de capital e operação, confiabilidade, adaptabilidade às condições locais e requisitos institucionais.

Na medida do possível, quantificar os custos e benefícios de cada alternativa incorporando os custos calculados para as medidas mitigadoras propostas. Deve-se considerar inclusive a alternativa de não realização do projeto, a fim de esclarecer as condições ambientais sem ele. Incluir, por fim, mapa em escala adequada indicando o traçado de cada uma dessas alternativas.

Deve ser apresentada justificativa da escolha da alternativa preferencial para a implantação do empreendimento, diante da apreciação sucinta de comparação das alternativas, indicando qual, dentre elas, a que constituirá a opção mais adequada ao local de implantação.

8. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deverá ser apresentado o empreendimento compreendendo a indicação dos elementos básicos que nortearão as fases de projeto (planejamento, instalação e operação).

Deverão constar nesta caracterização as seguintes informações:

- 8.1. Caracterização do sistema de transporte a ser implantado;
- 8.2. Custo total do empreendimento;
- 8.3. Descrição do empreendimento com detalhes de cada trecho e suas respectivas estações; localização e descrição de cada trecho, com indicação das dimensões (largura, comprimento e área total), etapas e tipos de obras e serviços a serem executados;
- 8.4. Apresentação da situação fundiária de cada trecho;
- 8.5. Critérios de dimensionamento do sistema de transporte proposto;
- 8.6. Indicação da infraestrutura necessária e localização e concepção das estações e terminais;
- 8.7. Indicação da localização e detalhes dos procedimentos do centro de controle do empreendimento;
- 8.8. Apresentação de localização e soluções para pátios de manobras do empreendimento;
- 8.9. Estabelecimento de concepção e premissas do projeto para o horizonte temporal em termos de capacidade, velocidade e frequência previstas pelo empreendimento;
- 8.10. Apresentação dos resultados do sistema proposto para os seguintes indicadores: nível de conforto do usuário nos horários de pico, velocidade média comercial (nos horários de pico, em km/h), tempo médio de viagem do usuário integrado nos horários de pico (minutos), tempo médio de embarque nos horários de pico (minutos) e intervalo entre viagens nos horários de pico (minutos);
- 8.11. Apresentação da compatibilidade entre a demanda e a modalidade proposta com simulações para o horizonte de 25 anos, demanda esta respaldada em estudo elaborado por empresa especializada;
- 8.12. Demonstração da sustentabilidade operacional da gestão do sistema;
- 8.13. Critérios de escolha e detalhes da alimentação energética do empreendimento;
- 8.14. Apresentação e avaliação do VLT em relação ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT, ao Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PTDU/DF e ao zoneamento ambiental da região;
- 8.15. Análise dos impactos e efeitos do empreendimento sobre a estrutura urbanística de Brasília, considerando que a cidade é patrimônio da humanidade (UNESCO 1987);
- 8.16. Apresentação de estudo de viabilidade técnica do empreendimento;
- 8.17. Indicação das soluções de tráfego e apresentação do dimensionamento das intervenções propostas para a reestruturação viária de vias, inclusive dos estacionamentos, e pareceres do DETRAN sobre as modificações do sistema viário e de sinalização, da SEDUH sobre as modificações urbanas e dos outros órgãos do GDF envolvidos, uma vez que o projeto envolve questões complexas de trânsito e do desenvolvimento urbano do Distrito Federal;
- 8.18. Previsão do reordenamento das linhas de ônibus;
- 8.19. Apresentação de soluções de acessibilidade ao longo do trajeto, incluindo o acesso ao comércio e residências lindeiras ao empreendimento;
- 8.20. Informação sobre a forma de integração do empreendimento com as áreas adjacentes à via, pontos de ônibus e acessibilidade de pedestres e ciclistas;

- 8.21. Promoção do tratamento urbanístico no entorno da área de intervenção (passeios, travessias, passarelas, ciclovias, estacionamentos, sinalização e projeto paisagístico);
- 8.22. Apresentação de matriz de impacto para instalação e operação do empreendimento;
- 8.23. Apresentação das interferências da obra (linhas de transmissão de energia, adutoras, gasodutos, sítios arqueológicos, atividades agrícolas, áreas legalmente protegidas, dentre outras), com consulta e anuência das respectivas concessionárias;
- 8.24. Obtenção de anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quanto às obras do empreendimento na área tombada;
- 8.25. Consulta e obtenção de anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, em relação à interferência do empreendimento na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central;
- 8.26. Inventário florestal das supressões do empreendimento, com respectiva tabela fitossociológica e estimativa da área total a ser desmatada;
- 8.27. Caracterização e localização das jazidas devidamente licenciadas e empréstimos de maior porte, incluindo especificação dos volumes envolvidos e previsão de exploração, devidamente licenciadas;
- 8.28. Apresentação de previsão volumétrica do movimento de terra, tanto para corte quanto para aterro;
- 8.29. Localização e caracterização das áreas de bota-fora (material inservível);
- 8.30. Apresentação de solução técnica para reter a água pluvial no período de implantação do empreendimento, evitando o carreamento de sedimentos e, conseqüentemente, o assoreamento dos corpos hídricos durante a obra;
- 8.31. Apresentação de solução técnica para o escoamento de águas pluviais;
- 8.32. Princípios de sustentabilidade ambiental do projeto, considerando na execução das obras soluções de preservação ambiental, adoção de mecanismos de prevenção de acidentes e controle de poluição ambiental e sonora, soluções de tráfego para mitigação dos impactos durante as obras, tratamento de resíduos líquidos e sólidos e prevenção de riscos de acidentes de trabalho;
- 8.33. Levantamento dos planos e programas em desenvolvimento propostos e em implantação com incidência na área de influência e que possam interferir positiva ou negativamente no empreendimento;
- 8.34. Levantamento do conjunto de leis e regulamentos nos níveis federal e distrital, que regem os empreendimentos econômicos e a proteção do meio ambiente nas áreas de influência que tenham relação direta com o empreendimento proposto.

9. **ÁREA DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTO**

Deverá ser descrita a Área Diretamente Afetada — ADA, a Área de Influência Direta — AID e a Área de Influência Indireta — AII, definidas em relação aos impactos a serem gerados pela obra e pela operação do empreendimento após a implantação, com mapeamento imprescindível, em base SICAD, escala 1:10.000, e quando necessário, em escala mais detalhada, para ilustração de interferências e aspectos relevantes.

9.1. Área Diretamente Afetada - ADA:

Definição da área de implantação do empreendimento e dos impactos locais decorrentes da implantação.

9.2. Área de Influência Direta - AID:

Definição da área de influência relativa ao impacto que o empreendimento possa causar. Essa deverá ser definida e mapeada com toda a área onde haverá interferência direta pelas obras e outras atividades decorrentes da implantação e operação do empreendimento. Deve ser tomada como base a

caracterização do empreendimento, considerando-se como unidade mínima de análise as microbacias nas quais se inserem. Incluir também os pontos de lançamento de águas pluviais.

9.3. Área de Influência Indireta - All:

Na sua delimitação, deve-se abranger, no mínimo, as sub-bacias hidrográficas em que a área de influência direta se localiza.

10. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico ambiental deverá ser baseado na análise integrada dos componentes bióticos, abióticos, socioeconômicos e culturais.

No diagnóstico deverão ser considerados, com maior detalhe, aqueles aspectos que levem à análise dos efeitos do empreendimento e suas consequências, ao invés de servir apenas como caracterização geral da região onde o projeto será implantado.

Deverão ser apresentadas descrições e análises dos fatores ambientais e das suas interações, caracterizando a situação ambiental da área de influência antes da implantação do empreendimento, considerando, no mínimo, as informações descritas a seguir:

10.1. Meio Físico:

10.1.1. Geologia e Geotecnia

O empreendedor deverá apresentar um mapa temático em escala compatível com o tema e com a dimensão da área de estudo. Além disso, deverá realizar as seguintes avaliações:

- Informações geológicas e geotécnicas do solo e subsolo na área potencialmente atingida pelo projeto (características do relevo, permeabilidade do solo, características geotécnicas gerais dos solos e rochas, os fenômenos da dinâmica natural e os problemas mais comuns em função das diversas atividades previstas);

- Erodibilidade e colapsividade dos solos na área de estudo;

- Classificação dos principais índices físicos do solo.

10.1.2. Geomorfologia

10.1.2.1. Caracterização geomorfológica da área potencialmente atingida pelo empreendimento, incluindo-se características da dinâmica do relevo (presença ou propensão à erosão e assoreamento, áreas sujeitas a inundações e escorregamentos de taludes).

10.1.3. Recursos Hídricos

10.1.3.1. Caracterização dos recursos hídricos (rede hidrográfica com localização do empreendimento, características físicas das bacias e sub-bacias hidrográficas, incluindo corpos d'água na área de influência do projeto tais como, rios, riachos, olhos d'água, nascentes, lagos e outros, de caráter permanente ou intermitente); condições atuais de proteção aos corpos d'água, especialmente aqueles utilizados como mananciais de abastecimento/receptores de águas servidas e pluviais, e que poderão ser perturbados direta ou indiretamente pelas atividades relacionadas ao projeto nas fases de instalação e operação;

10.1.3.2. Caracterização dos recursos hídricos diretamente afetados pelo projeto, com dados primários;

10.1.3.3. Análise quantitativa e qualitativa da capacidade dos córregos/rios afetados como receptores de lançamento de águas pluviais, inclusive com previsão de possíveis enchentes;

10.1.3.4. Apresentação do respectivo mapa temático em escala compatível com o tema e com a dimensão da área de estudo.

10.1.4. Solos/substratos

10.1.4.1. Caracterização dos solos/substratos terrestres na área potencialmente atingida pelo empreendimento, dando ênfase a área diretamente afetada.

10.2. Meio Biótico

10.2.1. Vegetação:

10.2.1.1. Para a Área de Influência Indireta - AI: Descrição da cobertura vegetal atual, enfatizando as áreas que poderão sofrer influência com a implantação do projeto.

10.2.1.2. Para a Área do Empreendimento ou ADA e AID: Identificação de espécies raras, ameaçadas de extinção, protegidas por instrumentos legais, indicadoras de qualidade ambiental e de interesse econômico e científico, bem como a localização de sua ocorrência; execução de inventário florestal.

10.2.2. Fauna:

10.2.2.1. Identificação de espécies raras, ameaçadas de extinção, protegidas por instrumentos legais, indicadoras de qualidade ambiental e de interesse econômico e científico, bem como à localização de sua ocorrência. A ausência de espécies em quaisquer dessas categorias deverá estar claramente expressa no texto do estudo;

10.2.2.2. Descrição de aspectos como hábitos alimentares, habitat e alimentação significativos, fontes de dessedentação e abrigos;

10.2.2.3. Amostragem quantitativa para os diversos grupos (aves, répteis, mamíferos, anfíbios e peixes), apresentando métodos de estimativa para suficiência amostral.

10.2.3. Inter-relações entre vegetação e fauna na Área de Influência Direta — AID:

10.2.3.1. Descrição geral das inter-relações fauna-fauna e flora-flora;

10.2.3.2. Identificação de espécies vetores e de reservatórios de doenças.

10.3. Meio Antrópico

10.3.1. População Humana:

10.3.1.1. Dimensionamento e caracterização social e econômica da população direta e indiretamente afetada pelo empreendimento;

10.3.1.2. Caracterização dos principais núcleos populacionais afetados, com ênfase para aqueles localizados nas proximidades das áreas diretamente afetadas;

10.3.1.3. Dimensionamento e caracterização social e econômica da população a ser desapropriada, se for o caso;

10.3.1.4. Caracterização socioeconômica das populações afetadas.

10.3.2. Aspectos Culturais:

10.3.2.1. Considerações sobre os eventos sociais e culturais significativos.

10.3.3. Organização Social:

10.3.3.1. Caracterização da organização social da área, indicando os grupos e ou instituições existentes, lideranças, movimentos comunitários, forças e tensões sociais.

10.3.4. Estrutura Produtiva e de Serviços:

10.3.4.1. Caracterização da estrutura dos serviços primário, secundário e terciário;

10.3.4.2. Caracterização das atividades industriais, comerciais e de serviços;

10.3.4.3. Caracterização da situação fundiária das propriedades diretamente atingidas, incluindo a descrição de posse, uso e benfeitoria das terras.

10.3.5. Saúde Pública e Saneamento:

10.3.5.1. Diagnóstico das endemias que ocorrem na região, que poderão ocorrer ou se expandir com a implantação do empreendimento;

Informações relacionadas à infraestrutura de saneamento (abastecimento d'água, esgotos sanitários, disposição de resíduos sólidos).

10.3.6. Infraestrutura regional e caracterização do sistema viário atual:

10.3.6.1. Definição e descrição da área de estudo (fatores geográficos, de uso e ocupação do solo e institucionais);

10.3.6.2. Oferta de transporte (redes físicas, características dos serviços de transporte público e condições do transporte de carga);

10.3.6.3. Estrutura institucional existente (órgãos operadores das diversas modalidades de transporte coletivo, legislação e regulamentação de cada um desses sistemas de transporte);

10.3.6.4. Caracterização do sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica; caracterização do sistema de telecomunicações;

10.3.6.5. Mapas com toda infraestrutura regional, em escalas adequadas.

10.3.7. Patrimônio Histórico e Cultural:

10.3.7.1. Identificação e caracterização, com mapeamento, quando necessário, dos sítios arqueológicos e históricos, locais de relevante beleza cênica ou quaisquer outros considerados patrimônios culturais.

10.3.8. Uso do solo:

10.3.8.1. Delimitação, em escala adequada, dos principais usos do solo (residencial, industrial, agrícola, vegetação, institucional, dentre outros);

10.3.8.2. Avaliação das atividades existentes e da pressão antrópica na área de estudo;

10.3.8.3. Apresentação e avaliação das áreas degradadas existentes.

11. ANÁLISE DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Nesta etapa deverão ser identificados, valorados e interpretados os prováveis impactos ambientais causados pelo empreendimento, nas etapas de implantação e operação.

Para efeito de análise, os impactos deverão ser separados por meio (físico, biótico e antrópico) e caracterizados quanto aos efeitos (positivos, negativos), à natureza (diretos e indiretos), à periodicidade (temporários, permanentes ou cíclicos), à reversibilidade (reversíveis e irreversíveis), às propriedades cumulativas e sinérgicas e à distribuição dos ônus e benefícios sociais.

As descrições de modificações do meio ambiente devem considerar:

- 11.1. Impactos potenciais aos recursos hídricos afetados direta e indiretamente;
- 11.2. Caracterização das interferências na sub-bacia hidrográfica, que contém a área de influência direta do empreendimento;
- 11.3. Apresentação de parecer conclusivo sobre a capacidade de suporte do corpo receptor tanto no aspecto quantitativo quanto no qualitativo;
- 11.4. Impactos sobre a infraestrutura urbana (água, luz, sistema viário e acesso a serviços de utilidade pública), abordando especialmente os efeitos do fluxo de tráfego em relação ao sistema viário existente na área de influência (capacidade das vias existentes e a serem implantadas, congestionamentos, poluições, acidentes, fluxo de tráfego pesado dentro do perímetro urbano, possíveis pontos de estrangulamento, tempo de deslocamento, atropelamentos e acidentes) nas fases de implantação e operação do empreendimento;
- 11.5. Impactos sobre a disponibilidade de equipamentos urbanos existentes e possíveis consequências quanto à ocupação e invasão de áreas públicas (em especial as protegidas por legislação ambiental);
- 11.6. Aumento da sedimentação (colmatação) e taxa de erosão nos corpos hídricos atravessados, nas áreas terraplanadas e nas áreas de bota-fora;
- 11.7. Degradação paisagística e do solo com ênfase aos sítios diretamente afetados; e Estabilização de encostas naturais pela execução de cortes e exploração de jazidas;
- 11.8. Impactos causados pela implantação do empreendimento, além das atividades desenvolvidas no canteiro de obras sobre as comunidades vizinhas, em especial, quanto ao incômodo provocado por ruídos e disposição de resíduos;
- 11.9. Riscos de acidentes por produtos químicos ou materiais tóxicos que possam resultar em dano às pessoas ou ao meio ambiente;
- 11.10. Poluição das áreas dos acampamentos e sítios de trabalho por resíduos não adequadamente dispostos;
- 11.11. Contaminação do solo e da água com óleo e graxa nos canteiros de obras e nos acampamentos;
- 11.12. Danos e destruição de habitat (vida silvestre) e de recursos biológicos ou de ecossistemas que deverão ser preservados;
- 11.13. Interrupção de rotas de migração dos animais; e Desmatamento de cobertura vegetal para implantação do empreendimento;
- 11.14. Descaracterização de áreas protegidas, com manifestação e anuência dos gestores dessas unidades;
- 11.15. Alterações demográficas causadas na área de influência;
- 11.16. Criação de condições para a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em água parada e ratos em lixos;
- 11.17. Impactos relacionados aos sítios arqueológicos e aos demais patrimônios históricos e culturais;
- 11.18. Produção e nível de ruído e calor;
- 11.19. Produção e volume de partículas em suspensão e gases gerados pelo empreendimento;
- 11.20. Incomodidades e possíveis danos à comunidade lindeira do empreendimento;
- 11.21. Apresentação de análise técnica a respeito dos possíveis impactos na área tombada de Brasília.

12. MEDIDAS MITIGADORAS

Deverão ser apresentadas as medidas que contribuam para minimizar os impactos identificados, abrangendo as áreas de implantação e influência do empreendimento e considerando as fases de implantação e operação, as quais sofrerão uma integração posterior com os programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais.

As medidas mitigadoras dos impactos ambientais devem considerar:

- 12.1. Apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- 12.2. Apresentação do tratamento paisagístico para a área;
- 12.3. Esclarecimento à população e demais partes interessadas sobre os principais aspectos relacionados à construção do empreendimento;
- 12.4. Prestação de atendimento às necessidades da população, durante a fase de implantação do empreendimento;
- 12.5. Proposição de um Programa de Educação Ambiental — PEA, como estratégia mitigadora dos impactos do empreendimento, com o propósito de sensibilizar e conscientizar os trabalhadores sobre os procedimentos ambientalmente adequados relacionados às obras, à saúde e segurança do trabalho, minimização de desperdícios de material e ao bom relacionamento com as comunidades vizinhas;
- 12.6. Plano de Atendimento a Emergências durante o período de obras — aspectos, impactos, identificação de perigos, avaliação de riscos à segurança e à saúde no trabalho, gerenciamento de impactos e contenção de possíveis vazamentos no campo e derramamento de produtos químicos;
- 12.7. Plano de Monitoramento dos Impactos Ambientais, que deverá ser implantado nas fases de instalação do empreendimento com o devido detalhamento, apresentando as justificativas para a sua implantação, os objetivos, os procedimentos e as rotinas a serem executadas.

13. **PLANO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL**

Deve ser apresentado o Plano de Monitoramento dos Impactos Ambientais, que deverá ser implantado nas fases de instalação e operação do empreendimento, com justificativas para a sua implantação, objetivos, metas, metodologia, procedimentos, rotinas a serem executadas e indicadores para a mensuração do atingimento das metas do plano.

Neste tópico deverão ser apresentadas propostas de programas destinados a acompanhar as evoluções dos impactos ambientais, causados pelo empreendimento nas fases de implantação, operação, bem como para o caso de acidentes, incluindo:

- 13.1. Indicação e justificativa dos parâmetros e indicadores selecionados para a avaliação dos impactos sobre cada um dos fatores ambientais considerados;
- 13.2. Apresentação e justificativa dos métodos a serem empregados no processamento das informações levantadas, visando retratar o quadro de evolução dos impactos ambientais causados pelo empreendimento;
- 13.3. Cronograma de implantação e desenvolvimento das atividades de monitoramento.

14. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Deverá ser realizada uma análise final e sucinta da viabilidade ambiental do empreendimento, além da indicação das principais medidas mitigadoras a serem adotadas pelo empreendedor.

15. **RIMA**

O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá refletir as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e deverá servir como instrumento de comunicação com a sociedade, com os termos técnicos traduzidos em linguagem culta, porém, de fácil entendimento para a sociedade, contendo no mínimo:

- 15.1. Os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;
- 15.2. A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada uma delas nas fases de construção e operação, a área de influência, as matérias primas e mão de obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- 15.3. A síntese dos resultados de diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
- 15.4. A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação de atividades, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação e interpretação;
- 15.5. A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção e suas alternativas, bem como da sua não realização;
- 15.6. A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;
- 15.7. O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos, indicando os responsáveis por sua execução;
- 15.8. Relação dos principais impactos e de suas respectivas medidas mitigadoras;
- 15.9. Recomendações quanto à alternativa mais favorável (considerações/conclusões e comentários de ordem geral).



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA PEREIRA - Matr.0264586-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/06/2019, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 04/06/2019, às 13:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23090689)
verificador= **23090689** código CRC= **23ABC81E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF